

TERMO DE COMPROMISSO PARA LOGÍSTICA REVERSA DO SETOR DE PAPEL,
EMBALAGENS E ARTEFATOS

Termo de compromisso que entre si firmam a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST, na condição de compromitente e o Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná. – SINPACEL, na condição de compromissário, com o objetivo de operacionalizar o Plano de Logística Reversa do SINPACEL.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST**, inscrita no CNPJ/MF nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, nº 3384, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **MÁRCIO FERNANDO NUNES**, nomeado através do Decreto nº 1440, de 23 de maio de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 3.089.182-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 555.875.939-91; o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, nomeado através do Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 1.689.337-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 463.721.649-49; nas condições de **COMPROMITENTES**, e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO DO ESTADO DO PARANÁ – SINPACEL**, com sede na Rua Brigadeiro Franco, nº 3389, Rebouças, Curitiba-PR, inscrito no CNPJ no 76.694.181/0001-65, representado pelo presidente, Senhor **RUI GERSON BRANDT**, CPF 016.119.339-00, nas condições de **COMPROMISSÁRIO** e

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, doravante denominada PNRS, instituída por meio da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

Considerando o Decreto Federal nº 9.177, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Considerando a Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a gestão de resíduos sólidos no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 19.261, de 08 de dezembro de 2017, que cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos Paraná Resíduos, e estabelece o incentivo à logística reversa como um dos objetivos colimados ao Programa Paraná Resíduos;

Considerando a Lei Estadual nº 20.607, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 020, de 20 de julho de 2021, que apresenta diretrizes para elaboração de planos de logística reversa e relatórios comprobatórios.

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 022, de 27 de julho de 2021, que define diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná.

Considerando que as embalagens de papel e papelão ondulado são fabricadas mediante o processamento de fibras recicladas (aparas de papel), e a partir de fibra virgem proveniente de florestas plantadas;

Considerando que as fabricantes de papel e papelão ondulado possuem considerável capacidade instalada e são os principais responsáveis pela reciclagem ou destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos celulósicos, especialmente aqueles provenientes do descarte de embalagens de papel e papelão, promovendo um serviço ambiental em benefício de toda a cadeia de suprimento desses materiais e da sociedade;

Considerando que os aparistas fazem a coleta, a separação, a triagem, a classificação, a prensagem e a estocagem de aparas, consolidando lotes de material suficientes para o suprimento da indústria de papel como matéria-prima de produtos que podem ser produzidos com fibra reciclada;

Considerando os fatores críticos e as ações da “Rota Estratégica do Papel – da logística reversa à economia circular”.

Resolvem as partes celebrar este Termo de Compromisso, observando as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a execução do Plano de Logística reversa do Setor industrial de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este Termo de Compromisso as definições constantes no artigo 3º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, bem como as complementadas pelas expressões específicas relacionadas a seguir:

- a) Aparas de papel - matéria-prima para a obtenção de fibras celulósicas recicladas, obtidas do processamento de resíduos sólidos de papel e papelão ondulado;
- b) Aparistas - pessoas naturais ou jurídicas que exercem atividade empresarial de comércio atacadista de resíduos sólidos derivados das embalagens de papel e papelão ondulado, adquirindo aparas de papel das cooperativas, dos pequenos comerciantes, dos sucateiros, das associações e empresas de pequeno, médio e grande porte, sendo responsáveis pela sua triagem e classificação para posterior destinação às indústrias recicladoras;
- c) Comitê gestor de logística reversa – comitê formado por representantes do SINPACEL e das indústrias participantes do Plano de Logística Reversa, que tem objetivo realizar a implementação, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Logística Reversa do SINPACEL;
- d) Consumidor - pessoa natural ou jurídica usuária de produtos comercializados em embalagens de papel e papelão ondulado;
- e) Cooperativa - associação de catadores que atuam na separação, triagem, prensa e comercialização de materiais às empresas recicladoras;
- f) Embalagens de papel e papelão - embalagens produzidas a partir de materiais celulósicos, tais como, mas não se resumindo, aos papéis kraft, cartão e papelão ondulado;
- g) Fabricante de produto comercializados em embalagens - pessoa natural ou jurídica que produz ou manda produzir produtos acondicionados em embalagens de papel e papelão ondulado em seu nome ou sob sua marca;
- h) Plano de Comunicação - documento que descreve as ações de comunicação e de educação ambiental, com o objetivo de divulgar a implantação do Plano de Logística Reversa do SINPACEL às partes interessadas;

- i) Plano de logística reversa do SINPACEL – Plano do setor industrial de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de Papel e Papelão do Estado do Paraná, que descreve a execução das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, contemplando, no mínimo, as etapas de operacionalização, as ações, os prazos, o monitoramento e avaliação da implantação do Plano;
- j) Reciclador – pessoa jurídica que utiliza papel, papelão ou embalagens de papel e papelão pós-consumo em seu processo produtivo para fins de reciclagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO SISTEMA

O compromissário deste Termo de Compromisso estabelecerá ações e atividades com foco na implementação do Plano de Logística reversa do SINPACEL, considerando as etapas:

- a) Fomentar campanhas destinadas aos consumidores para incentivar a separação de papeis, papelões e de embalagens pós-consumo e entregá-las à coleta seletiva municipal;
- b) Papéis, papelões, e embalagens pós-consumo coletadas pela coleta seletiva municipal, poderão ser enviadas para cooperativas, centrais de valorização de materiais recicláveis e para aparistas;
- c) No reciclador os materiais recicláveis serão processados de forma a serem transformados em matéria-prima de novas embalagens ou para outros produtos, retornando a cadeia produtiva;
- d) Apoiar a outros sistemas de logística reversa em operação no estado do Paraná, considerando sinergias e ações aderentes ao plano de logística reversa do SINPACEL;
- e) Apoiar e incentivar cooperativas e associações de catadores, com treinamentos, palestras, educação ambiental e estruturação organizacional;
- f) Promover treinamentos, palestras, e ações de comunicação às partes interessadas, considerando ações e atividades de gestão de resíduos e logística reversa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DO SINPACEL

- I. Elaborar o Plano de Logística reversa do SINPACEL, considerando as normativas da SEDEST, e apresentar à SEDEST, num prazo máximo de 60 dias após assinatura deste termo de compromisso;

- II. Empreender esforços e recursos para atingir os objetivos propostos, considerando as atividades e ações previstas no Plano de Logística Reversa do SINPACEL;
- III. Assegurar que o Plano de Logística reversa do SINPACEL atenda as normas ambientais em vigor, assim como outras que vierem a serem promulgadas, considerando o objeto deste termo de compromisso;
- IV. Realizar campanhas e ações voltadas para o público específico do setor, em frequência prevista no Plano de logística reversa do SINPACEL;
- V. Realizar a comunicação regular e constante, para garantir o acesso das partes interessadas às informações referentes à operacionalização do Plano de Logística Reversa do SINPACEL;
- VI. Reavaliar anualmente as ações, metas e resultados obtidos considerando a implementação do Plano de Logística Reversa do SINPACEL;
- VII. Buscar o envolvimento de fabricantes de produtos comercializados em embalagens de papel e papelão ondulado a participarem de sistemas de logística reversa;
- VIII. Informar a SEDEST quando ocorrerem desvios do planejado e realizado, considerando a implementação do Plano de Logística Reversa do SINPACEL;
- IX. Fomentar o aumento da adesão de novas empresas do setor ao Plano de Logística Reversa do SINPACEL;
- X. Informar a SEDEST quando houver adesão ou desistência das empresas aderentes ao Plano de Logística Reversa do SINPACEL.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA SEDEST

- I. Aprovar o plano de logística reversa do SINPACEL.
- II. Colaborar com as prefeituras e órgãos ambientais municipais com foco na operacionalização de ações do Plano de Logística Reversa do SINPACEL;
- III. Acompanhar e monitorar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso;
- IV. Envidar esforços para assegurar que nos procedimentos e atos administrativos, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação de ações do Plano de Logística Reversa do SINPACEL;

- V. Elaborar, acompanhar, harmonizar, revisar e implementar as ações do PERS (plano estadual de resíduos sólidos), considerando a gestão integradas dos resíduos sólidos com os municípios;
- VI. Incentivar a celebração de consórcios intermunicipais, e fomentar a inclusão das associações e cooperativas de catadores nos sistemas de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos;
- VII. Incentivar os municípios do Estado a elaborarem leis municipais que adotem práticas de compras inteligentes sustentáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA

A implantação das ações do Plano de Logística Reversa do SINPACEL será coordenada por meio do Comitê Gestor de Logística Reversa, considerando o cronograma de trabalho estabelecido pelo Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

O Plano de comunicação a ser elaborado e executado pelo SINPACEL será inserido no Plano de Logística Reversa e compreenderá ações de comunicação e de educação ambiental e tem por objetivo divulgar a implantação e a operacionalização do Plano de Logística Reversa a todos os envolvidos em suas etapas de operacionalização e à população em geral, com divulgação regular e constante, para garantir o acesso às informações referentes à operacionalização do Plano de Logística Reversa. O plano de comunicação conterá no mínimo:

- a) Identificação do público alvo;
- b) Ações selecionadas e dirigidas para o público alvo;
- c) Sistema de atendimento e acesso ao público, podendo ser por telefone, e-mails, website ou mídia digital, permitindo as partes interessadas obter conhecimento do Plano de Logística Reversa e colaborar com o aperfeiçoamento e monitoramento do mesmo;
- d) Veiculação de informações sobre o Plano de logística reversa de forma contínua por meio de mídia digital e em meios de comunicação;
- e) Programa de educação ambiental contendo palestras, seminários, workshops, webinars entre outras ações, para partes interessadas envolvidas direta ou indiretamente com o Plano de logística reversa do SINPACEL.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

A eficácia da implantação das ações do Plano de Logística Reversa do SINPACEL depende do monitoramento da sua execução, que será realizado por meio do Comitê Gestor de Logística Reversa. Quando do monitoramento serão realizadas análises críticas que poderão gerar ajustes e revisões do plano de logística reversa do SINPACEL, de comum acordo entre as partes.

Relatório anuais de performance serão elaborados pelo Comitê Gestor de Logística Reversa e apresentados à SEDEST, via e-protocolo para acompanhamento e monitoramento das ações e atividades realizadas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a ser promovida pela SEDEST e vigorará por 5 (anos) anos.

Parágrafo único – O presente Termo de Compromisso, poderá ser prorrogado, bem como alterado, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso.

E, por estarem acordadas quanto às Cláusulas acima, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É, parte integrante deste Termo de Compromisso o **Anexo I** – Relação das empresas associadas ao plano de logística reversa do SINPACEL.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.



Marcio Fernando Nunes
Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo (SEDEST)



Everton Luiz da Costa Souza
Diretor – Presidente
Instituto Água e Terra (IAT)



Rui Gerson Brandt
Presidente
Sindicato das Indústrias de Papel, Celulose e Pasta
de Madeira para Papel, Papelão e de Artefatos de
Papel e Papelão do Estado do Paraná. (SINPACEL)

Testemunhas



Nome: RAFAEL AUGUSTO
CPF: 022.017.699-07



Nome: JULIO CEZAR NIETOW
CPF: 079.398.379-74

ANEXO I

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS AO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA DO
SINPACEL**

EMPRESA	CNPJ
Adesi	11.325.407/0001-05
Anselmo e Filho	10.768.937/0001-65
Auto Adesivos Paraná	03.514.129/0001-06
Cartosul	04.568.551/0001-07
Ecoplan	11.379.098/0001-56
Embalog	05.048.039/0001-00
Embrart	79.208.724/0001-85
Favinco	05.948.130/0001-74
Graffo	04.676.488/0001-22
Huhtamaki	82.618.455/0005-63
Ibema	80.228.885/0001-10
Iberkraft	77.124.634/0001-80
Ibersul	08.988.218/0001-08
Iguaçu	81.304.727/0001-64
Mili	78.908.266/0001-24
Navajo Embalagens	86.969.441/0001-11
Penha	49.912.199/0004-66
Pinho Past	77.883.478/0001-31
Piquiri	84.963.370/0001-14
Relevo	78.435.609/0001-80
Santa Maria	77.887.917/0001-84
São Gabriel	04.346.278/0001-76
Senges	43.014.521/0007-04
Sig	01.861.489/0001-59
Sonoco	00.496.586/0006-31
Tera	07.492.766/0001-80
Tetra Pak	61.528.030/0001-60
Trenier (Leal)	85.021.657/0001-98
Trombini	11.252.642/0001-02
Trópicos	05.529.733/0001-70